

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 441 / 97, de 22 de maio de 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, no âmbito municipal, para atuar nas questões inerentes aos artigos 195/202 e seus parágrafos de acordo com o Decreto nº 1.946/96 da Presidência da República Federativa do Brasil, no seu Art. 4º e parágrafos seguintes, e outros diplomas legais referentes ao desenvolvimento rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR :

I- Definir, orientar a gestão e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural no município de Ipueiras, previstos nos artigos 195/202 e Decreto nº 1.946/96 da União e programas ou projetos de desenvolvimento de políticas públicas do estado e alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento rural - FMDR;

II- Definir as diretrizes e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de desenvolvimento Rural - PMDR, de conformidade com a legislação vigente e as demandas do público rurícola do município de Ipueiras.

III- Analisar a viabilidade técnica e financeira e aprovar o PMDR

IV- Promover e desenvolver a integração dos agentes das comunidades, das instituições financeiras, dos órgãos governamentais, das organizações não governamentais, das organizações populares (sindicatos, associações, cooperativas, etc.), com o objetivo de contribuir para a execução do PMDR.

V- Definir a realização de estudos e pesquisas de impacto do PMDR e de outros programas de desenvolvimento rural no município de Ipueiras.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ipueiras - CMDR será paritário e composto de cinco (05) representantes do poder público e cinco (05) representantes dos agricultores familiares e entidades parceiras, de conformidade com a letra "b" do Art. 4 do Decreto 1.946/96. Compõem o CMDR :

01 representante da Secretaria de agricultura, abastecimentos, recursos hídricos e meio ambiente do Município;

01 representante da Secretaria de educação do município;
01 representante da Secretaria de Obras do Município;
01 representante da Câmara Municipal de Ipueiras;
01 representante da EMATERCE;
01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 representante das Associações de Agricultores Familiares;
01 representante das cooperativas de Agricultores Familiares;
01 representante das ONGs / Escritórios de Assistência Técnica,
parceiras das Organizações de agricultores Familiares;
01 representante das Entidades Ambientistas, parceiras das
Organizações de Agricultores Familiares.

§ 1º - Cada membro do conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes do poder executivo municipal serão indicados pelo
Prefeito.

§ 3º - O representante da Câmara deverá ser indicado pela Mesa Diretora e
submetido a votação plenária.

§ 4º - O representante da Ematerce deverá ser o Coordenador do Escritório
local.

§ 5º - A indicação dos membros representantes das Associações e
Cooperativas dos Agricultores Familiares será feita por uma plenária das organizações existentes
no município e cadastradas na Prefeitura Municipal;

I. A plenária acima referida será convocada pelo Sindicato de
Trabalhadores Rurais, sendo os representantes eleitos pelos delegados das organizações
participantes.

II. A indicação dos demais representantes será feita pelos seus
pares, desde que cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A nomeação dos membros do CMDR, será formalizado por ato do
poder executivo municipal.

Art. 5º - O presidente do CMDR será escolhido pelos seus membros titulares
na primeira reunião ordinária.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros do CMDR é considerado
serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º - Os membros do CMDR terão mandato pelo período de 02 anos,
podendo os conselheiros serem reeleitos somente para mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - O CMDR terá um regimento interno que será elaborado pelos seus
membros conselheiros no prazo de até 45 dias após esta lei ser sancionada.

Parágrafo Único : O regimento interno do CMDR, deve no mínimo conter :

I - Período de reunião dos conselheiros.

II - Formas e prazos para a convocação dos seus
membros e das pessoas convidadas, definição da pauta e das formas de discussão dos assuntos
pautados.

III - Definição do quorum e das formas de votação.

IV - Formas e procedimentos para o exercício do
mandato dos membros do Conselho, inclusive o presidente.

Art. 9º - As despesas de instalação e funcionamento de CMDR, especialmente as que são relacionadas com a convocação, divulgação e mobilização do conselho serão cobertas por recursos oriundos do FMDR.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão regulamentados pelo poder executivo do município de Ipueiras, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., 22 de maio de 1997.

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

PROMULGAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei 003/97, de 14 de abril de 1.997, recebeu aprovação em Sessão Ordinária de 16/05/97. Considerando que o mesmo foi alterado por conta da Emenda nº 001/97, de autoria dos Vereadores José Nilton Aragão e Melo e Manoel Alves de Lima, tendo em vista o que dispõe o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, nesta data sanciono e promulgo a presente Lei.

Ipueiras-CE., 22 de maio de 1.997.


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL